



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

Lei nº 496/2013

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **Sra. NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

L E I

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Jardim Alegre para o **Exercício Financeiro de 2014**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 23.253.483,00 (vinte e três milhões, duzentos e cinquenta e três mil quatrocentos e oitenta e três reais) e fixa a Despesa em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2014 estima a Receita em R\$ 23.253.483,00 (vinte e três milhões, duzentos e cinquenta e três mil quatrocentos e oitenta e três reais), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.188.000,00 (Um milhão cento e oitenta e oito mil reais) e em R\$ 22.065.483,00 (vinte e dois milhões sessenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e três reais) para o Poder Executivo.

§ 1º- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	23.253.483,00
1.1. Receita Tributária	1.452.565,00
1.2. Receita de Contribuições	406.200,00
1.3. Receita Patrimonial	24.700,00
1.4. Receita de Serviços	151.221,00
1.5. Transferências Correntes	24.444.997,00
1.6. Outras Receitas Correntes	99.800,00
(-) DEDUÇÕES CORRENTES	(-) 3.326.000,00
TOTAL	23.253.483,00

Art. 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	VALOR
01 - Legislativa	1.188.000,00
02 - Judiciária	341.063,00
04 - Administração	2.790.103,00
06 – Segurança Pública	7.600,00
08 – Assistência Social	1.298.188,00
09 – Previdência Social	1.020.000,00
10 - Saúde	5.754.198,25
12 - Educação	6.439.068,75
15 – Urbanismo	893.227,00
18 – Gestão Ambiental	91.895,00
20 – Agricultura	15.000,00
22 – Indústria	31.680,00
26 – Transporte	1.906.600,00
27 – Desporto e Lazer	253.900,00
28 – Encargos Especiais	1.010.000,00
99 – Reserva de contingência	212.960,00
TOTAL	23.253.483,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – Legislativo Municipal	1.188.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	467.413,00
03 – Secretaria Municipal de Administração	2.500.606,00
04 – Secretaria Municipal de Finanças	1.640.765,00
05 – Secretaria Municipal de Saúde	5.754.198,25
06 – Secretaria Municipal de Educação	6.439.068,75
07 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura	253.900,00
08 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	1.067.945,00
09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	15.000,00
10 - Secretaria Municipal de Assistência Social	1.298.188,00
11 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	91.895,00
12 – Secretaria Municipal de Planejamento	75.881,00
13 - Secretaria Municipal do Transporte Rodoviário	1.906.600,00
14 - Controle Interno	108.410,00
15 - Procuradoria Geral do Município	232.653,00
99. RESERVA DE CONTINGENCIA	212.960,00
TOTAL	23.253.483,00

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	21.539.173,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	12.684.397,25
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	248.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	8.606.775,75
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	1.501.350,00
4.4.00.00 – Investimentos	647.350,00
4.5.00.00 – Inversões Financeiras	0,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	854.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	212.960,00
TOTAL	23.253.483,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

Artigo 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 5º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 6º – Fica o Chefe dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizado, nos Termos da dos Artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4320/64 e Constituição Federal Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 5%(cinco por Cento).

Parágrafo Único - Fica ainda o Poder Executivo autorizado, nos Termos da Constituição Federal e desde que autorizado pela Câmara de Vereadores, a incluir na Lei Orçamentária:

I – realizar operações de créditos por antecipação da receita nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de créditos até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de Janeiro do ano de dois e quatorze, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e treze (20/12/2013).

NEUZA PESSUTI FRANCISCONI
PREFEITA MUNICIPAL